



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

LEI Nº 2280/04

"Autoriza o Poder Executivo a participar do Consórcio Intermunicipal de Mirandópolis e dá outras providências".

ENGº JORGE DE FARIA MALULY, Prefeito Municipal de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que:

A Câmara Municipal de Mirandópolis, Aprova e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Participar do Consórcio com outros Municípios, para a consecução das seguintes finalidades:

a) representar o conjunto dos Municípios que integram em assuntos de interesse comum, perante as demais esferas constitucionais de Governo;

b) planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover e acelerar o desenvolvimento sócio-econômico da região compreendida no território dos Municípios consorciados;

c) Ações Integradas de Saúde – visando a assistência médica universal principalmente no que se refere a assistência secundária realizada pela Unidade Integrada de Saúde Dr. Osvaldo Brandi Faria.

II – Integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado o convênio no bom desempenho das atividades do Consórcio.

Parágrafo Único – O consórcio somente será assinado com Executivos regulamentos autorizados pelas respectivas Edilidades.

Artigo 2.º - É concedida isenção de tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens, atos ou serviços do Consórcio.

Artigo 3.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, por decreto, na Divisão Contábil e Orçamentária, um crédito especial até a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atender às despesas iniciais decorrentes da execução da presente lei, assim classificado no orçamento vigente: 11 – saúde e saneamento –



Prefeitura do Município de Mirandópolis

Estado de São Paulo

Rua das Nações Unidas, nº 400 – CEP: 16.800-000

Fone/Fax: (18) 3701-9000

03 – Fundo Municipal de Saúde – 4.5.90.64 – Aquisição de títulos de representação de capital já integralizado.

Parágrafo Único – Para cobertura de crédito de que trata este artigo, serão utilizados os recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária: 11.03 – Fundo Municipal de Saúde – 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

Artigo 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 1.886 de 12 de julho de 1.994.

Prefeitura Municipal de Mirandópolis, em 07 de dezembro de 2.004.

ENGº- JORGE DE FARIA MALULY
Prefeito Municipal

Publicada, afixada e registrada nesta Diretoria de Administração e Pessoal, data supra.

- MARIA INES MOLINA MARTINS BUZO -
Diretora Geral de Administração